

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE nº 0204/80 (Reautuado em 23.11.83)

INTERESSADA: ESTHER SILVEIRA BORGES

ASSUNTO : Contrato da interessada para ministrar a disciplina
Língua Portuguesa, na FCL. de Votuporanga.

RELATOR : Consº Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

PARECER CEE Nº 0101 / 84 -CTG- APROVADO EM 01 / 02 /84

1. HISTÓRICO:

A Faculdade de Ciências e Letras de Votuporanga indica Esther Silveira Borges para, na categoria docente de Professor I, ministrar a disciplina Língua Portuguesa, obrigatória no curso de Letras.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Esther Silveira Borges é licenciada em Letras e Pedagogia pela Faculdade de Ciências e Letras de Votuporanga.

No curso de Letras estudou, em todas as séries, a disciplina que pretende lecionar.

Concluiu, ainda, a disciplina Teoria da Comunicação no Programa de Estudos Pós-Graduados em Comunicação e Semiótica (Mestrado), na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

A UNESP atestou, em 23 de maio de 1983, que a interessada é aluna regular do curso de Pós-Graduação em Letras, na área de Literatura Brasileira, no Instituto de Biociências, Letras e Ciências Exatas, de São José do Rio Preto, e cursou as disciplinas: O Romance Modernista Brasileiro, Metodologia de Pesquisa, A Poesia no Modernismo Brasileiro, Teoria dos Movimentos Literários, O Conto Brasileiro Contemporâneo, O Conto de Machado de Assis, Teoria da Linguagem Poética, Estudo de Problemas Brasileiros, Teoria da Tragédia, Literatura Comparada II - Projeção da Literatura Latina.

Concluiu o curso de extensão cultural "O Ensino da Literatura Infante Juvenil no 1º Grau".

Escreveu vários trabalhos literários.

Participou do concurso de contos da FACLE - FACICA com o conto "Marcelo".

Escreveu, como aluna, o artigo "A Fotografia como Arte, a Arte como Fotografia".

Foi aprovada, conforme Parecer CEE nº 680/80, para lecionar as disciplinas: Literatura Brasileira e Literatura

Portuguesa, como Professor I, junto ao Departamento de Letras do curso de Letras da Faculdade de Ciências e Letras de Votuporanga.

De acordo com a grade horária apresentada, Esther Silveira Borges ministra 15 aulas semanais, portanto, a carga horária é aceitável.

Assim, a instrução processual atende ao disposto na Deliberação CEE n° 5/80, nada havendo que impeça o deferimento do pedido.

3. CONCLUSÃO:

Aprova-se a indicação de Esther Silveira Borges para, na categoria docente de Professor I, lecionar a disciplina Língua Portuguesa, na Faculdade de Ciências e Letras de Votuporanga.

São Paulo, 27 de dezembro de 1.983

a) Cons° Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINODO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Erwin Theodor Rosenthal, Jessen Vidal, Manoel Gonçalves Ferreira Filho, Paulo Gomes Romeo.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 18/01/1984

a) Cons° Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 02 de fevereiro de 1.984.

a) CONS° CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE